



## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO:** N° 11/2023

**PREGÃO:** N° 03/2023

**RECORRENTE:** EMIBM ENGENHARIA E INOVACAO LTDA

**RECORRIDA:** LL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA

Em 02 de junho de 2023, o Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico 03/2023, em consulta conjunta com o Setor de Infraestrutura, a Procuradoria Jurídica da Autarquia, a legislação vigente e Acórdãos relacionados ao tema, realizaram análise da do Recurso Administrativo apresentado pela EMIBM ENGENHARIA E INOVACAO LTDA, bem como da Contrarrazão apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar, LL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão por este Pregoeiro:

### RELATÓRIO

A empresa EMIBM ENGENHARIA E INOVACAO LTDA, igualmente concorrente e participante do certame, interpôs Recurso Administrativo, pois em seu entendimento a empresa habilitada não teria apresentado em suma: Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal; registro dos Atestados no CREA ou CAU; não executou obras de reforma e adaptações arquitetônicas do prédio decorrentes das alterações de leiute propostas; não apresentou Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica no CREA ou CAU, em nome do licitante; alega que a empresa não tem Engenharia Civil no seu objeto social nem Engenheiro Civil, não possuindo assim responsável técnico nessa área para habilitação.

A empresa LL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA, apresentou Contrarrazões ao Recurso Administrativo, esclarecendo em síntese que: a Certidão junto ao GDF estava registrada no SICAF e, portanto, válida; que apresentou Atestados de Capacidade Técnica de obras de reforma realizadas para duas empresas que contemplam serviços em conformidade com o objeto do certame; que os Atestados Técnico-Operacionais não são registrados pelo CREA; que têm por objeto, dentre outros, do ramo de atuação em engenharia e construção civil e, que firmou compromisso de contratação futura com engenheiro civil, nos termos do edital.

Após diligências realizadas pelo Departamento de Infraestrutura (área técnica) e pelo Pregoeiro do certame, restou comprovado que os documentos referentes à qualificação técnica-profissional apresentados pela empresa LL SERVIÇOS não atendiam aos requisitos previstos no Edital, visto que deixou de apresentar o Atestado do CBMDF junto à CAT do Eng. João Lucas que vincula o mesmo; a CAT deste profissional não faz referência à execução de obras, apenas manutenção; a CAT do Eng. Guilherme, apesar de trazer itens referentes à instalação de subestação e grupo gerador, o Atestado não serviria para sua comprovação Técnica-Profissional, uma vez que este profissional é engenheiro civil e, o responsável técnico só poderia ser um engenheiro eletricitista, bem como deixou de apresentar as Certidões de Registro e Quitação dos profissionais envolvidos junto ao CREA.

### DA DECISÃO

Por todo o exposto, em observância aos princípios da licitação tais como

Página 1 de 2



# COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos do pregão que contemplam estes últimos e, adicionalmente aos do julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e justo preço, conhecendo do tempestivo Recurso Administrativo interposto pela empresa EMIBM ENGENHARIA E INOVACAO LTDA, decide o Pregoeiro como **PROCEDENTE** e, pelo retorno à Fase de Aceitação de de Proposta / Habilitação objetivando a continuidade do processo de contratação, tendo a decisão sido submetida à autoridade superior da Autarquia, Presidente Dr. Roberto Mattar Cepeda, conhecida e ratificada por este, corroborando todos os procedimentos envolvidos no Pregão 03/2023 e no PAD N° 11/2023.

Brasília, 02 de junho de 2023.

Eng. José Eduardo Bernat de Souza  
CREA n° 49.810-D (RJ)  
Departamento de Infraestrutura



Luiz Felipe Mathias Cantarino  
Assistente Administrativo  
Pregoeiro Oficial

Dr. Roberto Mattar Cepeda  
Presidente do COFFITO